# A.I.S.A. - ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO

# **Regulamento Interno Geral**



Rua de Cascais, 877, Malveira da Serra, 2755-162 Alcabideche

Tel.: 214 857 700 (Chamada para rede fixa nacional)

E-mail: geral@aisaipss.pt Site: www.aisaipss.pt



# **CAPÍTULO I**

# Disposições Gerais

# Artigo 1.º

#### Denominação e Natureza

- 1. A Associação de Apoio Social Nossa Senhora da Assunção, adiante designada por AISA, com sede na Rua de Cascais, 877, Malveira da Serra, encontra-se registada na Direção Geral da Segurança Social como Instituição Particular de Solidariedade Social, com o registo n.º 82/93 e estatutos publicados no Diário da República, II Série, n.º 42, de 15 de fevereiro de 1994.
- 2. Este Regulamento Interno Geral é complementado pelos regulamentos específicos de cada resposta social da instituição.

#### Artigo 2.º

#### **Objetivos do Regulamento**

- 1. O presente Regulamento Interno, assim como os regulamentos internos de cada resposta social, visam:
  - Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
  - Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da instituição;
  - Promover a participação ativa dos utentes e respetivos responsáveis ao nível da gestão das respostas sociais e serviços.

# **CAPÍTULO II**

# Respostas Sociais e Serviços

#### Artigo 3.º

# Condições de Admissão

 Para poderem beneficiar de qualquer resposta social ou serviço da instituição, os candidatos têm que se tornar sócios da instituição. Pode, no entanto, ser exigida a cumulação de outros requisitos de acordo com a resposta social ou serviço em causa.

#### Artigo 4.º

#### Horário de Funcionamento



- Todas as respostas sociais e serviços da instituição funcionam de segunda a sexta-feira, em horário definido no regulamento interno de cada resposta social e encerram aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais.
- 2. Por determinação da Direção, a instituição poderá encerrar para além dos dias previstos, desde que os utentes e responsáveis sejam avisados com a antecedência mínima de dez dias.

#### Artigo 5.º

# Comparticipação Familiar ou Mensalidade

1. A prestação de serviços em qualquer uma das respostas sociais é obrigatoriamente comparticipada pelo utente ou responsável, através do pagamento de uma mensalidade.

# Artigo 6.º

# Pagamento da Comparticipação ou Mensalidade

- 1. O pagamento da comparticipação familiar ou mensalidade deverá ser efetuado pelo utente ou pelo responsável até ao prazo máximo definido no regulamento interno de cada resposta social.
- 2. O pagamento deverá ser efetuado pelos meios de pagamento disponíveis. No caso de o pagamento ser efetuado por transferência bancária, o utente ou o responsável obriga-se a entregar ou a enviar o comprovativo do pagamento sob pena de o pagamento poder não ser detetado e o valor ser considerado em dívida.
- 3. O atraso até cinco dias no pagamento da comparticipação familiar ou mensalidade implicará um agravamento de 10% sobre o montante devido.
- Perante ausências de pagamento superiores a dez dias, a instituição procederá à suspensão da frequência do utente, sem notificação prévia, até regularização do valor em dívida.
- 5. Em caso de dificuldades financeiras face ao pagamento da comparticipação familiar ou mensalidade, a coordenadora da resposta social em causa deverá apresentar a situação à Direção de forma a que seja tomada a melhor resolução.

#### Artigo 7.º

#### Revisão da Comparticipação ou Mensalidade

 A comparticipação familiar ou mensalidade é objeto de revisão anual no início de cada ano civil ou no início de cada ano letivo, consoante a resposta social em causa, devendo o utente ou o responsável procederem à entrega da documentação solicitada até ao prazo máximo estabelecido pela instituição.



 Não obstante, a instituição poderá rever a comparticipação familiar ou mensalidade do utente sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos, despesas, composição do agregado familiar, ou se detetem rendimentos não oportunamente declarados.

#### Artigo 8.º

#### Contrato de Prestação de Serviços

- 1. A integração em qualquer uma das respostas sociais pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços que vigora a partir da data de admissão do utente.
- 2. O contrato de prestação de serviços estabelece-se entre a AISA, entidade prestadora de serviços, e o utente, pessoa que irá beneficiar dos serviços prestados.
- 3. As normas do presente Regulamento Interno, assim como dos regulamentos de cada resposta social, fazem parte integrante do contrato de prestação de serviços. Ao assinar o contrato de prestação de serviços, após leitura e explicitação do seu conteúdo, o utente ou o seu responsável manifesta o seu conhecimento e integral aceitação das normas vigentes.
- 4. Se o utente não tiver capacidade para assinar o contrato de prestação de serviços deverá o responsável assinar a rogo e dar inicio ao processo do Regime de Maior Acompanhado.

# Artigo 9.º

## Cessação do Contrato

- O contrato de prestação de serviços pode ser denunciado a qualquer momento, por iniciativa do utente ou do seu responsável, mediante comunicação escrita à instituição. Deverá ser cumprida a antecedência mínima definida no regulamento interno de cada resposta social.
- 2. O incumprimento do aviso prévio de desistência obriga ao pagamento da totalidade da comparticipação familiar ou mensalidade referente ao mês em curso.
- 3. A AISA reserva-se o direito de resolver o contrato sempre que os utentes violem as regras constantes dos regulamentos, prejudiquem a boa organização dos serviços e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, e ponham em causa o relacionamento com terceiros e a imagem da instituição.
- O contrato de prestação de serviços cessa automaticamente com o falecimento do utente e com a extinção da resposta social.

#### Artigo 10.º

# Situação de Emergência e de Doença



- Sempre que surja alguma situação de emergência que envolva utentes da instituição serão acionados os meios necessários ao bem-estar desses utentes, tendo a coordenadora da resposta social em causa a responsabilidade de contactar o responsável e comunicar-lhe o sucedido.
- 2. Em caso de deslocação para equipamento hospitalar, a instituição não garante o acompanhamento do utente, contactando os familiares do mesmo e convocando-os para essa tarefa.
- 3. Sempre que se verifique a apresentação de sintomas de doença ou a existência de parasitas será vedada a entrada do utente na resposta social.

# **CAPÍTULO III**

# **Direitos e Deveres**

# Artigo 11.º

#### **Direitos dos Utentes**

- 1. Constituem direitos dos utentes:
  - a) Beneficiar dos serviços constantes no regulamento interno de cada resposta social e no contrato de prestação de serviços de acordo com as suas necessidades;
  - Ter asseguradas condições de bem-estar e de qualidade de vida, assim como de respeito pela sua individualidade e dignidade humana;
  - c) Participar em todas as atividades desenvolvidas de acordo com os seus gostos e interesses;
  - d) Avaliar os serviços que lhe são prestados, reclamando do que o possa não satisfazer e apresentando sugestões de melhoria.

#### Artigo 12.º

#### **Deveres dos Utentes**

- 1. Constituem deveres dos utentes:
  - a) Cumprir os regulamentos e o contrato de prestação de serviços;
  - b) Tratar com respeito e dignidade todos os colaboradores e demais utentes da instituição;
  - c) Pagar dentro do prazo estabelecido a comparticipação familiar ou mensalidade fixada, assim como outras despesas que tiverem sido definidas;
  - d) Facilitar a prestação dos serviços, procurando cumprir os horários estabelecidos, colaborar com os colaboradores e não exigir a prestação de serviços não contratados;
  - e) Participar à coordenadora da resposta social em causa qualquer ausência ou cancelamento dos serviços com a antecedência mínima definida no regulamento interno da resposta social;



f) Participar à coordenadora da resposta social em causa quaisquer alterações nos seus rendimentos, despesas ou composição do agregado familiar.

#### Artigo 13.º

#### Direitos da Instituição

- 1. Constituem direitos da instituição:
  - a) Ver todos os seus colaboradores serem tratados com respeito e dignidade;
  - b) Ver cumprido o que foi acordado no ato da admissão do utente de forma a que o bom funcionamento das respostas sociais se mantenha;
  - c) Receber nos prazos estabelecidos a comparticipação familiar ou mensalidade, bem como outras despesas que tiverem sido fixadas;
  - d) Ter informação atualizada relativamente aos rendimentos, despesas e composição do agregado familiar dos seus utentes;
  - e) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas.

# Artigo 14.º

# Deveres da Instituição

- 1. Constituem deveres da instituição:
  - a) Garantir a qualidade dos serviços prestados e o conforto necessário ao bem-estar dos utentes;
  - b) Proporcionar um acompanhamento adequado a cada utente;
  - c) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos por forma a garantir o normal funcionamento das respostas sociais;
  - d) Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados.

# **CAPÍTULO IV**

# Disposições Finais

# Artigo 15.º

#### Interpretação de Lacunas

1. Os casos omissos neste Regulamento, assim como nos regulamentos internos de cada resposta social, serão apreciados pela Direção em conformidade com a lei geral e com as normas aplicáveis neste âmbito.

# Artigo 16.º



# Alteração do Regulamento

1. O presente Regulamento, assim como os regulamentos internos de cada resposta social, é suscetível de revisão a gualquer momento, devendo as suas alterações serem comunicadas aos utentes e responsáveis.

#### Artigo 17.º

# Proteção de Dados

- Os dados recolhidos durante os processos de candidatura, admissão e acolhimento do utente destinam-se à elaboração do processo individual do utente, levantamento das necessidades do utente e planeamento dos serviços contratualizados.
- Os dados recolhidos são tratados com total segurança e confidencialidade, sendo possível a necessidade de interconexão com outras entidades parceiras (CMC, Instituto da Segurança Social, centros de saúde, hospitais e outros parceiros institucionais).
- 3. O titular dos dados tem direito de acesso e retificação, devendo para tal dirigir-se à coordenadora da resposta social.

# Artigo 18.º

#### **Entrada em Vigor**

 O presente Regulamento Interno foi aprovado por unanimidade em reunião de Direção em 22 de dezembro de 2022.